

resulting from the contracts concluded under its provisions and not yet implemented shall be valid until such contracts are fully implemented.

Article 14

Entry into force

The present Agreement shall enter into force thirty days after the date of receipt of the later of notifications, in writing through diplomatic channels, conveying the completion of the internal procedures of each Party required for that purpose.

In witness whereof the undersigned being duly authorized thereto by the respective Governments have signed this Agreement.

Signed in Abu Dhabi on this day of of November of 2012, in two original copies each in Portuguese, Arabic and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence of interpretation of this Agreement, the English version shall prevail.

For the Portuguese Republic:

Paulo Sacadura Cabral Portas, Minister of State and Foreign Affairs.

For the United Arab Emirates:

Sheikh Abdullah bin Zayed Al Nahyan, Minister of Foreign Affairs.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 228/2013

de 15 de julho

O Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, procedeu à reorganização orgânica do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) criando as condições para uma utilização mais eficiente dos recursos humanos e financeiros, de acordo com as linhas traçadas no Plano de Redução e Melhoria da Administração Central.

De acordo com os n.ºs 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, o SEF pode dispor de núcleos a criar por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, num máximo de 21 núcleos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de outubro, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 240/2012, de 6 de novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria são criados e distribuídos os núcleos das unidades orgânicas do SEF.

Artigo 2.º

Criação e distribuição dos núcleos

1 — São criados 21 núcleos no SEF distribuídos pelas seguintes unidades orgânicas:

- a) Gabinete de Estudos, Planeamento e Formação: 2 núcleos;
- b) Gabinete de Relações Internacionais, Cooperação e Relações Públicas (GRICRP): 1 núcleo;
- c) Gabinete de Apoio às Direções Regionais: 1 núcleo;
- d) Gabinete de Recursos Humanos: 1 núcleo;
- e) Gabinete de Sistemas de Informação: 3 núcleos;
- f) Direção Central de Gestão e Administração: 4 núcleos;
- g) Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo: 4 núcleos;
- h) Direção Regional do Norte: 1 núcleo;
- i) Direção Regional do Algarve: 1 núcleo;
- j) Direção Regional do Centro: 1 núcleo;
- k) Gabinete Jurídico: 1 núcleo;
- l) Gabinete de Asilo e Refugiados: 1 núcleo.

2 — O núcleo do GRICRP funciona na dependência direta do Diretor Nacional.

Artigo 3.º

Competências dos núcleos

1 — Compete aos núcleos prestar apoio operacional, técnico e administrativo às atividades prosseguidas pelas unidades orgânicas em que se encontram inseridos.

2 — Os núcleos das Direções Regionais do Norte, Algarve e Centro, designados núcleos regionais de administração, desenvolvem, no âmbito da respetiva direção regional, os procedimentos relativos ao pessoal, contabilidade, economato e património.

3 — Na Direção Regional de Lisboa, Vale do Tejo e Alentejo, um dos núcleos será o núcleo regional de administração que desenvolve os procedimentos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*, em 9 de julho de 2013.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 23/2013/M

Procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/94/M, de 13 de setembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, que estabelece o regime jurídico do trabalho portuário.

A Lei n.º 3/2013, de 14 de janeiro, procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 280/93, de 13 de agosto, alterando os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º deste diploma, mas mantendo o objetivo inicial de promover a eficiência e competitividade dos portos com redução dos custos portuários.